

LEI N.º 1056, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Candelária para o Exercício Financeiro de 2015.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 74.466.015,56(setenta e quatro milhões quatrocentos e sessenta e seis mil, e quinze reais e cinquentae seis centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	27.759.617,73	47.436.962,97	75.196.580,70
Receita Tributária	3.248.076,57	1.521.419,72	4.769.496,29
Receita de Contribuições	146.410,00	376.590,00	523.000,00
Receita Patrimonial	66.030,92	3.324.000,00	3.390.030,92
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0	0,00	0,00
Receita de Serviços	202.439,64	0,00	202.439,64
Transferências Correntes	22.640.308,31	41.487.866,31	64.128.174,62

Outras Receitas Correntes	1.456.352,29	727.087,01	2.183.439,30
	0,00	0,00	0,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	2.050.000,00	2.050.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	1.850.000,00	1.850.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	200.000,00	0,00	200.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		4.800.000,00	4.800.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.		4.800.000,00	4.800.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	0,00	0,00	0,00
Rec.juros Aplic Financeira RPPS	0,00	500.000,00	500.000,00
	0,00	7.080.565,21	7.080.565,21
<b>TOTAL</b>	<b>27.959.617,73</b>	<b>46.506.397,83</b>	<b>74.466.015,56</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 74.466.015,56(setenta e quatro milhões quatrocentos e sessenta e seis mil, e quinze reais e cinquentae seis centavos). sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 40.399.207,56(quarenta milhões, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e sete reais e cinquenta e seis centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26.071.608,00 (vinte e seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e oito reais);

III – No Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 7.995.200,00( sete milhões, novecentos e noventa e cinco mil, e duzentos reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	22.191.217,17	36.638.497,83	58.829.715,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.075.800,00	21.410.798,00	31.486.598,00

3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	535.900,00	0,00	535.900,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	11.579.517,17	15.227.699,83	26.807.217,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
4. DESPESAS DE CAPITAL	5.768.400,56	9.867.900,00	15.636.300,56
4.1 – Investimentos	1.566.100,00	5.458.900,00	7.025.000,00
4.1 – Investimentos – Op. Intraorçamentárias		0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras		0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op. Intraorçamentárias.		0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	970.200,00	0,00	970.200,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op. Intraorçamentárias.		0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.242.100,56	4.399.000,00	7.641.100,56
<b>TOTAL</b>	<b>27.959.617,73</b>	<b>46.506.397,83</b>	<b>74.466.015,56</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.8º da Lei Municipal nº 1042/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte e cinco por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte e cinco por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1042/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA.  
24 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
24 de dezembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Agente Admin. Auxiliar